



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

000111

E

CONTRATO N.º 10/2024
PROCESSO LICITATORIO SOB Nº 186/2024
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA SOB Nº 02/2024

CONTRATANTE: Município e Diamante do Sul, com sede administrativa localizada na Avenida Getúlio Vargas, CEP nº 85.408-000, inscrita no CNPJ sob n.º 95.595.120/0001-95, neste ato Prefeito Municipal Senhor, Darci Tirelli, brasileiro, casado, portador do CPF nº 020.269.569-79 e da Carteira de Identidade RG nº 5.157.507-5-SSP/PR, residente e domiciliado em Diamante do Sul - Paraná.
CONTRATADA: **ACCRES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, com sede na R IVAN FERREIRA DO AMARAL, inscrita no CNPJ sob. n.º 10.680.663/0001-58, neste ato representada por seu o Sr. ALTEMIR FUNES JUNIOR, portador do RG n.º 4.350.421-5 e inscrito no CPF sob n.º 805.6553069-00.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

OBSERVAÇÃO:

a) caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se ao **FORNECIMENTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para fornecimento de combustível (GASOLINA E ETANOL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL/PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - A vigência deste contrato será de 12 meses podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8

2

200



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

000112

E

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Gasolina Comum	Litro	50.000	6,07	303.500,00
2	Etanol Comum	Litros	33.000	4,01	132.330,00

R\$: 435.830,00 (Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil e Oitocentos e Trinta Reais).

3.1 - Fica estimado o valor global do presente contrato **R\$: 435.830,00 (Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil e Oitocentos e Trinta Reais).**

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados em até 30(trinta) dias após cada entrega efetivamente realizada, mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme Solicitação de Fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, e posteriormente à liquidação.

4.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Diamante do Sul e a inscrição no CNPJ n.º 95.595.120/0001-95

4.3 A (s) nota (s) fiscal (is) correspondente (s) deverá (ão) ser entregue (s) pela CONTRATADA diretamente na sede da Prefeitura Municipal, para o gestor ou fiscal do contrato, que somente atestará (ão) a (s) entrega (s) do (s) objeto (s) e liberará (ão) a (s) referida (s) nota (s) fiscal (is) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

4.4. Havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is) ou circunstância (s) que impeça (m) a liquidação da despesa, aquela (s) será (ão) devolvida (s) à CONTRATADA pela Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR, o (s) pagamento (s) ficará (ão) pendente (s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

4.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração

8 8
500



Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro-rata die.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1 - Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

5.1.1 - O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

5.2 - A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.3 - O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

5.3.1 - No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária(s):

Elemento Despesa:

02 EXECUTIVO MUNICIPAL
001 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0401.2-002 MANUTENÇÃO GABINETE DO PERFEITO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
130 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E RECURSOS HUMANOS
002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0402.2005 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
360 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO
002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.606.2001.2013 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

7 8
900



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

000114

E

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
820 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2026 MANUTENÇÃO DEPTO DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
2920 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2022 MANUTENÇÃO DEPTO EDUCAÇÃO 25%
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1060 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2023 MANUTENÇÃO DEPTO EDUCAÇÃO 5%
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1130 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

07 SECRETARIA DE SAÚDE
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2034 PROGRAMA APSUS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1500 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica

07 SECRETARIA DE SAÚDE
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2038 PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1610 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

07 SECRETARIA DE SAÚDE
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2042 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1730 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

07 SECRETARIA DE SAÚDE
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2043 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1820 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
15.451.1501.2047 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
2020 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
003 MANUTENÇÃO DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0802.6052 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
2600 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002 MANUTENÇÃO DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0801.2061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
2480 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR, através do servidor **ROBSON JEAN KOPROWSKI**, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Municipal de Diamante do Sul/PR, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

6 8
500



7.3 – Fica designada como gestor do respectivo contrato o JOSE ANTONIO DE MOURA

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.1 – As mercadorias deverão ser entregues parceladamente, durante a vigência do contrato, diretamente na sede da Contratada, localizado na AVENIDA GETULIO VARGAS, Centro, no horário comercial, imediatamente, após o recebimento das Solicitações de Fornecimento, e das requisições, e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do EDITAL.

8.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Câmara Municipal em acordo com a CONTRATADA.

8.2 – O transporte E a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Câmara, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 48 horas.

8.3 – No ato do recebimento dos produtos será realizada a conferência de todos os itens fornecidos. Os produtos deverão estar devidamente acondicionados em embalagens lacradas, que garantam o seu perfeito recebimento.

8.4 – Não serão aceitos produtos com embalagens violadas ou com avarias, ocasionadas durante o seu transporte, devendo estes, serem trocados por outros, em perfeito estado de acordo com as especificações descritas.

8.5 – No ato de entrega dos produtos a Câmara Municipal poderá designar responsável com conhecimento técnico dos materiais para que realize vistoria e comprove a compatibilidade com a Solicitação de Fornecimento.

8.6 – A garantia destes produtos será conforme o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

8.7 – A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento da entrega no prazo estabelecido no Termo de Referência, em conformidade com as descrições apresentadas.

8.8 – O não cumprimento do estabelecido no Termo de Referência, acarretará à CONTRATADA, as penalidades legais cabíveis.

8.9 – A Municipal de Diamante do Sul/PR, reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

8.10 – A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

5 8
gpe



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

9.2 – O CONTRATANTE obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos.

9.3 – O CONTRATANTE obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência.

9.4 – O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.5 – O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.6 – O CONTRATANTE obriga-se a aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – O CONTRATANTE obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8 – O CONTRATANTE obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de 30(trinta) dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.9 – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

9.10 – O CONTRATANTE obriga-se a receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário.

9.11 – O CONTRATANTE obriga-se a verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

j &
res



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

060117

E

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao CONTRATANTE, conforme especificações do edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência.

10.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 - A CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

10.4 - A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pela Municipal de DIAMANTE DO SUL/PR.

10.5 - A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.6 - A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme Art. 116, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

10.8 - A CONTRATADA obriga-se, a comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no ato da assinatura do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.

10.9 - A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

J &
yoo



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

000118

ε

10.10 - A CONTRATADA obriga-se a paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 - A CONTRATADA obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

10.12 - A CONTRATADA obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.13 - A CONTRATADA obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

10.14 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.15 - A CONTRATADA obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.16 - A CONTRATADA obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.17 - A CONTRATADA obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.18 - A CONTRATADA obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.19 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto licitado conforme especificações do Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços

8
y
gao



apresentada pela CONTRATADA, em embalagens apropriadas, contendo especificações do fabricante, lote, data de fabricação e data de validade.

10.20 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos com prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar da data do seu recebimento.

10.21 – A CONTRATADA obriga-se a substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, adulteração ou incorreção.

10.22 – A CONTRATADA obriga-se a arcar com eventuais prejuízos causados à Municipal de DIAMANTE DO SUL/PR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste contrato.

10.23 – A CONTRATADA obriga-se a arcar com todas as despesas com transporte, impostos, sobretudo taxas, ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

10.24 – A CONTRATADA obriga-se a emitir Nota Fiscal a cada entrega, conforme Solicitação de Fornecimento, constando os dados bancários da empresa, que deverá ser encaminhada à Municipal de DIAMANTE DO SUL/PR.

10.25 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto mediante Solicitação de Fornecimento da Unidade Requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo de ela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, a marca homologada, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

10.26 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pelo Município, assim como favorecer e garantir a qualidade do objeto.

10.27 – A CONTRATADA obriga-se a garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores e com aprovação técnica.

10.28 – A CONTRATADA obriga-se a dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

10.29 – A CONTRATADA obriga-se a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto.

10.30 – A CONTRATADA obriga-se a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no termo de referência, e suas cláusulas, preservando a Municipal de DIAMANTE DO SUL/PR de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.31 – A CONTRATADA responsabiliza-se pela carga e descarga dos produtos.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.12 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

88
GPO



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

000121

E

12.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratarno âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.4 e subitens 12.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

12.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

12.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

82
Geo



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

000122

E

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

13.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Municipal de DIAMANTE DO SUL/PR;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

13.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8
6000



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

060123

ε

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

13.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Municipal de DIAMANTE DO SUL/PR;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

13.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6 8
500



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

000124

Estado do Paraná

e

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 14.133 e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

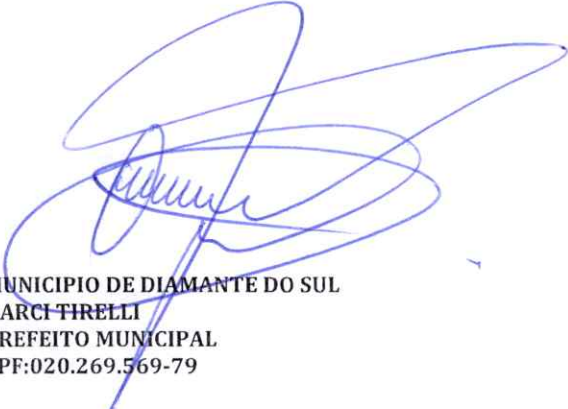
17.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da comarca de Guaraniaçu/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

DIAMANTE DO SUL, 15 de março de 2024.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
DARCI TIRELLI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:020.269.569-79

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALTEMIR FUNES JUNIOR
Data: 15/03/2024 13:22:32 -0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

ACCRE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
ALTEMIR FUNES JUNIOR
CPF:805.655.306-90


JOSÉ ANTONIO DE MOURA
GESTOR DE CONTRATO



ROBSON JEAN KOPROWSKI
FISCAL DO CONTRATO